



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 19/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

**Reabre o prazo de inscrições no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, para a contratação por prazo determinado de um (01) Professor Área Educação Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a reabertura do prazo de inscrições no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, visando à contratação por tempo determinado de **01 (um) Professor Área Educação Especial**, para desempenhar suas funções, por prazo determinado, junto à administração municipal, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei Municipal nº 1.064/2017, de 10 de Fevereiro de 2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.071/2017, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, e artigos 172 a 175 da Lei Municipal nº 171/2003, **sendo regido pelas normas estabelecidas pelo Edital nº 05/2017, com as alterações previstas neste Edital**, e no Decreto nº 196/2015.

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

##### **2.1 Cargo de Professor Área Educação Especial**

**ATRIBUIÇÕES:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** De acordo com o padrão referencial (Nível 1) previsto no artigo 21, § 1º, da Lei Municipal nº 597/2011 (cujo valor mensal atual é de R\$ 1.934,25 – Mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) multiplicado pelo percentual previsto na mesma lei para o nível de formação do profissional (1,25 para o Nível 2 – GRADUAÇÃO; 1,50 para o Nível 3



## **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

– PÓS-GRADUAÇÃO; 1,65 para o Nível 4 – MESTRADO/DOCTORADO), de forma proporcional e compatível com a carga horária exigida.

**OBSERVAÇÃO:** O cargo de Professor – Área Educação Especial se destina a suprir a demanda existente de acompanhamento de alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE).

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Curso Superior de Licenciatura em Educação Especial **ou** Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Inclusiva.

## **2. INSCRIÇÕES**

**2.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria Municipal de Administração, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1295, no período compreendido entre às **08 horas do dia 30 de Março de 2017 até às 17:00 horas do dia 06 de Abril de 2017, sendo expressamente vedada a aceitação de inscrições fora do prazo estabelecido.**

## **3. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**3.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do modelo que acompanha este Edital.

**3.2** A escolaridade mínima exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**3.3** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

**3.4** Nenhum título receberá dupla valoração.

**3.5** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

### **3.5.1 CARGO DE PROFESSOR - ÁREA EDUCAÇÃO ESPECIAL**



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós-Graduação dentro da área da educação <b>concluída, exceto aquela usada para comprovar o requisito mínimo para provimento do cargo (Especialização em Educação Inclusiva, no caso de inscritos com Licenciatura em Pedagogia). No caso de inscritos com Licenciatura em Educação Especial, a Especialização em Educação Inclusiva receberá pontuação normalmente.</b>	15	15
Pós-Graduação dentro da área da educação, <b> cursando.</b>  Obs.: Somente será considerada pontuação se o candidato comprovar já ter cursado no mínimo 1/3 do curso.	10	10
Tempo de serviço exercido como Professor, na esfera pública ou privada, devidamente comprovado por entidade oficial através de certidão, contrato ou carteira de trabalho (a cada ano de trabalho prestado)	05	30
Cursos de formação na área, realizados nos últimos cinco anos	05	15
Mestrado ou doutorado, na área de atuação	30	30
<b>TOTAL DE PONTOS QUE PODEM SER ATINGIDOS</b>		<b>100</b>

#### 4. DA OBSERVÂNCIA CONJUNTA DAS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL E NO EDITAL Nº 05/2017

O presente edital contém as alterações decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.071/2017, sendo que todas as demais normas estabelecidas no Edital nº 05/2017 devem ser observadas em conjunto com as aqui previstas, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, 29 de Março de 2017.

**Anderson de Jesus Costa**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se. Data Supra.**

**Eliane Maria Bone Borges**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**